



Pedro Metello de Nápoles
sócio de Resolução de Litígios da PLMJ Colab

A ARBITRAGEM PERMITE A ESCOLHA DE TRIBUNAIS CONSTITUÍDOS POR ÁRBITROS MAIS ESPECIALIZADOS, MAS MAIS IMPORTANTE, É FLEXÍVEL, PERMITINDO ADEQUAR AS REGRAS DO PROCEDIMENTO ÀS EXPECTATIVAS DAS PARTES

CONTRATOS

Litígios sobre Infra-estruturas em Angola

Os contratos relativos a infra-estruturas não geram mais litígios que os outros contratos, mas sendo contratos complexos, envolvendo várias entidades e associados a projectos de grande dimensão, tendem a gerar litígios com muito maior complexidade.

Esse grau de complexidade não é normalmente compatível com os meios estaduais de resolução de litígios, na medida em que os tribunais (em Angola e no resto do mundo) não estão apetrechados com os meios necessários a decidir estes processos, seja pela dimensão, seja pelo conhecimento especializado que podem requerer.

Acresce que se tratam de contratos que normalmente envolvem partes com diversas nacionalidades, em que cada uma tem reservas sobre os tribunais estaduais das outras, obrigando à procura de foros considerados neutrais.

A arbitragem tem sido

a forma mais frequente de lidar com este tipo de litígios, correspondendo ao meio preferido no plano internacional para solução de diferendos sobre infra-estruturas.

A arbitragem permite a escolha de tribunais constituídos por árbitros mais especializados, mas mais importante, é flexível, permitindo adequar as regras do procedimento às expectativas das partes. Também é em geral bastante mais célere que os tribunais estaduais e em contratos envolvendo projectos de infra-estruturas a rapidez da decisão é o ponto fundamental (compensando largamente os custos acrescidos que envolve).

Aliás, associados à arbitragem, vão surgindo no plano internacional soluções destinadas a evitar os litígios, como sejam os dispute boards, que são órgãos criados pelas partes de um contrato para irem resolvendo litígios ao longo da vida desse contrato, preferindo decisões que têm por

objectivo manter o contrato em andamento.

Quer pela posição que ocupa no Continente, quer enquanto receptora de investimento estrangeiro, Angola é sem dúvida um player internacional, mas para que possa desempenhar bem esse papel, é necessário que consiga transmitir confiança aos seus parceiros. Confiança envolve menos risco, e menos risco leva a preços mais baixos. Para isso tem de demonstrar que existem meios eficazes de resolução de litígios e que as decisões dos tribunais, nacionais ou estrangeiros, são respeitadas.

A Lei sobre a Arbitragem da Arbitragem Voluntária permite a opção pela arbitragem na generalidade dos contratos, incluindo (em certas condições) quando envolvem entidades públicas. Admite também que a arbitragem possa estar sediada em Angola, mas aplicando direito estrangeiro e sendo conduzida noutra língua que não o Português.

Por seu turno, o Código

de Processo Civil e a Convenção de Nova Iorque de 1958 (a que Angola aderiu em 2017) permite o reconhecimento em Angola de decisões proferidas no estrangeiro, reconhecendo-se a validade de convenções arbitrais que prevejam arbitragens fora do território nacional.

No entanto, o sucesso da arbitragem depende de se contar com árbitros e advogados com a necessária especialização, mas também com instituições capazes de conduzir a arbitragem. A lei permite o funcionamento de arbitragens ad-hoc, mas estas frequentemente tendem a ser mais fonte de problemas do que de soluções. Embora já contem com alguns anos de existência, as instituições arbitrais em Angola ainda estão numa fase embrionária, mas no plano internacional existem diversas instituições capazes de dar boa resposta.

As ferramentas existem, agora é preciso dar-lhes uso.

